



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS – CODEMGE**

POLÍTICA CORPORATIVA

**PC 011 – POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA
ESTATUTÁRIO E DIRETORIA**

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação da política.
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária.
2	14/10/2020	Revisão para inclusão da aplicabilidade da política às subsidiárias da Codemge (item 1); exclusão, em seus itens 2, 8.3 e 8.7, à menção à Lei Federal 12.353/2010, não aplicável à Companhia e suas subsidiárias; e correção de erro material relacionado a numeração de seus itens.
3	11/08/2022	Revisão para adequação do normativo à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), padronização e adaptação à IN 59 - Gestão de Normativos Internos e incorporação de melhorias textuais e melhores práticas.
4	05/03/2024	Revisão para inclusão dos novos itens 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5. e ajustes textuais.

REVISÃO

APROVAÇÃO

DATA: 05/03/2024

DATA: 30/04/2024

**Amanda Souza Lima Rodrigues
Secretária Geral**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária e
Extraordinária**

ESTA POLÍTICA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: () SIM (X) NÃO

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
--------------------------	--	-----------------------------------	--

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA	3
2. FINALIDADE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. DIRETRIZES GERAIS.....	5
6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS INDICADOS.....	6
7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
8. DIRETORIA	11
9. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	11
10. CONSELHO FISCAL	11
11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS	12
12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	12
13. APROVAÇÃO	12

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUAS SUBSIDIÁRIAS.

1. ABRANGÊNCIA

A presente Política Corporativa aplica-se à Codemge e suas subsidiárias.

2. FINALIDADE

A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei 6.404/1976, da Lei 13.303/2016, do Decreto Estadual 47.154/2017 e demais disposições legais aplicáveis e tem por finalidade determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- b) **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- c) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- d) **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- e) **Estatuto Social da Companhia.**
- f) **PC 04 – Política de Segurança da Informação da Codemge.**
- g) **PC 06 – Política de Transações com Partes Relacionadas.**
- h) **PC 16 – Política de Privacidade da Codemge.**
- i) **PC 18 – Política de Due Diligence de Integridade.**

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

4. DEFINIÇÕES

São considerados para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.

4.1 **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.

4.2 **Administradores:** os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.

4.3 **Código de Conduta:** o Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.4 **Comitê de Auditoria Estatutário:** o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao Conselho de Administração, criado nos termos do art. 34 do Estatuto Social da Companhia, do artigo 24 da Lei 13.303/16 e do artigo 36 do Decreto 47.154/17.

4.5 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º da Lei 6.404/1976.

4.6 **Companhia:** a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge e suas subsidiárias.

4.7 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.

4.8 **Controle:** o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.

4.9 **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.10 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.

4.11 **Decreto 47.154/2017:** Decreto que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

4.12 **Lei das Sociedades por Ações:** Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “dispõe sobre as Sociedades por Ações” e suas alterações.

4.13 **Lei 13.303:** a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.

4.14 **Membros estatutários:** membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

4.15 **Pessoa Chave:** os membros do Conselho de Administração da Companhia, da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais comitês, sejam eles estatutários ou não estatutários, e cargos estratégicos ocupados por pessoas com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente.

4.16 **Política:** a presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.17 **Política de Remuneração:** a Política de Remuneração de Pessoas Chave da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.18 **Regimentos:** os regimentos internos do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia.

4.19 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. DIRETRIZES GERAIS

- 5.1 Para a indicação de membros estatutários na Codemge deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 47.154/2017 e o Estatuto Social da Codemge.

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

- 5.2 Os membros estatutários deverão ser cidadãos de reputação ilibada, alinhados com a cultura, valores e objetivos estratégicos da Codemge, bem como possuir notório conhecimento e qualificação profissional compatíveis para o cargo.
- 5.3 O processo de indicação de membros estatutários deverá considerar, também, critérios como complementaridade de experiências, disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade de seus membros.
- 5.4 Para cômputo do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria dentro da Companhia.
- 5.5 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.
- 5.6 Atingidos os prazos máximos de mandato dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, o retorno de membro estatutário para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS INDICADOS

6.1 Requisitos gerais para indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais

6.1.1 As indicações dos Administradores e Conselheiros Fiscais deverão considerar a compatibilidade da formação acadêmica, preferencialmente em: Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatísticas; Finanças; Matemática; ou curso aderente ao setor de atuação da Codemge, sendo que somente pessoas naturais poderão ser indicadas para esses cargos.

6.2 Requisitos e vedações aplicáveis aos membros do Conselho de Administração

6.2.1 O(a) indicado(a) para membro do Conselho de Administração da Codemge deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo;

III. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior, no setor de atuação da Codemge ou em área conexa àquela para a qual for indicado;

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

b) 4 (quatro) anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Codemge, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível no setor de atuação da empresa estatal;

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada ao setor atuação da empresa estatal.

6.2.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.2.3 As experiências mencionadas em itens distintos do inciso III do subitem 6.2.1, acima, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

6.2.4 As experiências mencionadas em um mesmo item do inciso III do subitem 6.2.1 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

6.2.5 É vedada a indicação para o Conselho de Administração de:

a) pessoas mencionadas no artigo 147 da Lei Federal nº 6.404/1976;

b) pessoas com impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.

6.3 **Requisitos e vedações aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva**

6.3.1 Os indicados aos cargos da Diretoria Executiva da Codemge estarão sujeitos aos mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos para os membros do Conselho de Administração, nos termos do item 6.2 desta Política.

6.3.2 Os indicados para o cargo de Diretor, deverão, ainda, residir no País.

6.4 **Requisitos e vedações aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal**

6.4.1 Os indicados a membros do Conselho Fiscal da Codemge deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ser residente no País e de reputação ilibada;

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

6.4.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.4.3 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do subitem 6.4.1 não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

6.4.4 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do subitem 6.4.1 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

6.4.5. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

6.5 **Requisitos e vedações aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário**

6.5.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Codemge deverão ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, e possuir conhecimentos básicos em auditoria, *compliance*, controles, contabilidade, riscos e afins ou experiência em tais atividades.

6.5.2 No mínimo 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, caracterizada por:

- a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Codemge;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
-------------------------------------	--	--	---

societária.

6.5.3 Na formação acadêmica, será exigido curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

6.5.4 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Codemge, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Codemge.

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Codemge, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

6.6 Observado o disposto nesta Política, os requisitos e as vedações devem ser observados nas eleições e reconduções.

6.7 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Lei 13.303/2016, pelo Decreto 47.154/2017 e demais dispositivos legais aplicados às empresas estatais, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.

6.8 Caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário opinar, de modo a auxiliar os acionistas, especialmente o Acionista Controlador, na indicação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

6.9 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esta Política, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia e/ou por disposições legais.

6.10 Os dados pessoais coletados e tratados na verificação de requisitos e vedações de membros indicados se restringirão àqueles necessários ao cumprimento das

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

obrigações legais que a Companhia está sujeita em decorrência do preenchimento de cargos em seus órgãos de governança.

7. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição

- 7.1 A composição do Conselho de Administração da Companhia é disciplinada nos termos do art. 16 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.
- 7.2 Atingidos os prazos máximos a que se refere o art. 19 do Estatuto Social, o retorno do membro do Conselho de Administração da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

Membro Independente

- 7.3 A participação de membro independente no Conselho de Administração é disciplinada nos termos do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.

Membro Empregado

- 7.4 A participação de membro empregado no Conselho de Administração é disciplinada nos termos do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual 47.154/2017.
- 7.5 A eleição do membro empregado será disciplinada pelo Regulamento de Eleição de Representante dos Empregados da Codemge, aprovado pelo Conselho de Administração.

Procedimento para Indicação de Membros

- 7.6 A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia. A eleição, por sua vez, ocorre nos termos do art. 16 do Estatuto Social.
- 7.7 O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração da Companhia poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até trinta dias antes da realização da assembleia geral da Companhia que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

- 7.8 A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.
- 7.9 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas previamente à realização da assembleia geral da Companhia.

8. DIRETORIA

Membro da Diretoria

- 8.1 A indicação dos membros para os cargos de Diretores estatutários da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social.
- 8.2 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos membros do Conselho de Administração da Companhia previamente à realização da reunião do Conselho de Administração.

9. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- 9.1 A indicação de nomes dos candidatos para membros do Comitê de Auditoria Estatutário será feita pelo do Conselho de Administração da Companhia, que tem poderes para eleger e destituir tais membros, nos termos do Estatuto Social.
- 9.2 A proposta de reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

10. CONSELHO FISCAL

- 10.1 A indicação e eleição dos membros para composição do Conselho Fiscal da Companhia será realizada exclusivamente pelos acionistas nos termos previstos pelas Leis 6.404/76 e 13.303/16, sem prejuízo dos demais normativos pertinentes ao tema. A eleição, em especial, se dará também em conformidade com os termos do art. 32 do Estatuto Social da Companhia.
- 10.2 A análise da elegibilidade será realizada pelo Comitê de Auditoria Estatutário e informada aos acionistas previamente à realização da assembleia geral da Companhia.

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

11. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

- 11.1 A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração da Companhia, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia. Tais comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.
- 11.2 Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.
- 11.3 A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia ou da Diretoria, previamente à reunião do Conselho de Administração da Companhia que indicará a composição de um novo comitê.
- 11.4 É vedada a participação, como membros dos comitês da Companhia, de diretores da Companhia, diretores de suas Controladas, de seu Acionista Controlador, de Coligadas ou Sociedades sob controle comum.
- 11.5 A proposta de reeleição dos membros do comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 As atividades abrangidas por esta Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC04).
- 12.2 Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

13. APROVAÇÃO

- 13.1 A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 11, IX do Estatuto Social da Companhia.
- 13.2 Compete à Assembleia Geral de Acionistas aprovar alterações à presente Política, conforme indicado na capa deste documento.

Código: PC 011	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO E DIRETORIA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 30/04/2024
------------------------------	--	---------------------------------------	--

13.3 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.